

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Art. 1º Dê-se ao art. 18 da Medida Provisória n. 936, de 2020, a redação que segue:

"Art. 18 Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º e, condicionado ao compromisso da empresa de manutenção do quadro de empregados conforme folha de pagamento do mês de março de 2020:

I – as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alcançadas pelas medidas compulsórias de suspensão total ou de redução significativa de suas atividades ligadas à emergência de saúde, não sofrerão a interrupção do fornecimento de serviços de utilidade pública, como água, energia elétrica, e gás, independentemente do pagamento dos serviços, sendo que o saldo devedor poderá ser parcelado em até 24 meses, sem cobrança de multa e com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

II – fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica para o pagamento de 50% do valor dos aluguéis devidos durante o período em que perdurar a situação de calamidade

pública às empresas que aufiram, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, alcançadas pelas medidas compulsórias de suspensão total ou de redução significativa de suas atividades ligadas à emergência de saúde.

Art. 2º O atual art. 18 passa a figurar como art. 19, renumerando-se os dispositivos seguintes da Medida Provisória n. 936, de 2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda confere um fôlego às empresas durante o estado de calamidade pública, assegurando que não serão excessivamente oneradas nesse período de redução forçada do desenvolvimento das atividades econômicas. Equaliza-se a medida com a condicionante da manutenção do quadro de funcionários do mês de março de 2020 – mais uma garantia de que os empregos não serão reduzidos durante a crise.

Solicitamos, pois, a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado ALESSANDRO MOLON**  
**Líder do PSB**